



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA N° 081, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Permissão de Uso, em caráter precário, de Sala/Espaço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta, para funcionamento de Centros Acadêmicos/Grêmios/Diretórios Acadêmicos e outras organizações estudantis legalmente constituídas.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 868, 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, e considerando o Memorando n° 156/2017/DG/ALF/IFMT;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de disciplinar o uso de instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta (IFMT – *Campus* Alta Floresta) pelos Centros Acadêmicos/Grêmios/Diretórios Acadêmicos e outras organizações estudantis legalmente constituídas e objetivando principalmente a preservação e o bom uso desse patrimônio, a Administração, por meio desta Portaria, estabelece as normas e os procedimentos para a outorga de permissão de uso.

§ 1º A permissão de uso, que será sempre precária, será concedida às organizações estudantis legalmente constituídas, conferindo-lhes o direito de utilizar sala/espaço permitido para atendimento aos seus filiados e, ainda, para o disposto no Artigo 3º, parágrafo único desta Portaria.

§ 2º Caberá à Direção Geral a indicação de sala e/ou espaço a ser utilizado para instalação da organização estudantil.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 2º São obrigações do Permissionário:

I - dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza;

II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente o IFMT – *Campus* Alta Floresta de quaisquer dessas responsabilidades;

III - realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*;

IV - submeter à aprovação do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus* os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de atividade a que se destina o imóvel;

V - disponibilizar, a qualquer tempo, o acesso às instalações, deixando, para isto, cópias das chaves com o Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*, sendo que o IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará por quaisquer equipamentos, objetos e materiais de consumo que se encontrarem nas dependências das salas/espços cedidos;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes do uso do local, tais como telefone, limpeza e conservação, e demais insumos a serem utilizados;

VII - sujeitar-se à desocupação, sem ônus para o IFMT – *Campus* Alta Floresta, caso haja necessidade, por parte do *Campus*, de uso das salas cedidas, ou por qualquer outra solicitação da Administração;

VIII - relacionar e notificar ao Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*, no momento que assumir a sala/espço, quais e quantos aparelhos elétricos serão utilizados no imóvel, e se obrigar a consultar o Departamento quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos;

IX - relacionar, discriminar e notificar ao Departamento de Administração e Planejamento do *Campus* a relação das máquinas, equipamentos e outros bens de sua propriedade, que serão mantidos no espaço cedido, obrigando-se a atualizar constantemente tal relação, quando da retirada ou inclusão de novo bem;

X - restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CAPÍTULO II

DO USO E ATIVIDADES

Art. 3º A permissão de uso será destinada exclusivamente ao Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para terceiros, devendo observar que:

I - é vedado o uso da sala/espço para a realização de reuniões e propagandas de caráter político-partidário.

II - é vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido da sala/espço, objeto dessa Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não obsta que o Permissionário utilize o espaço permitido para o funcionamento de copiadora, desde que a mesma seja gerida pelas próprias organizações estudantis, sendo expressamente vedada a locação do espaço para terceiros.

Art. 4º As atividades realizadas pelas organizações estudantis não podem infringir as normas disciplinares do IFMT – *Campus* Alta Floresta.

CAPÍTULO III

DO PRAZO

Art. 5º A permissão será concedida, a título precário, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

Art. 6º Quando da revogação da permissão, o Permissionário fará a desocupação completa e imediata da sala/espço cedido, não cabendo nenhuma indenização por parte do IFMT – *Campus* Alta Floresta.

Art. 7º Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel, ou ocorrendo a dissolução da organização estudantil, fica obrigado a comunicar à Direção Geral do *Campus*, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel nas mesmas condições recebidas no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º É proibido ao Permissionário:

- I - transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- II - alterar a atividade permitida;
- III - comercializar artigos proibidos por lei;
- IV - comercializar alimentos, bebidas e assemelhados;
- V - praticar ou permitir a prática de jogos de azar e ou assemelhados;
- VI - colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*;
- VII - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- VIII - utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- IX - instalar equipamentos elétricos e/ou providenciar rede elétrica paralela sem a prévia autorização e parecer técnico do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*;
- X - pichar paredes, piso ou teto da sala/espaço cedido;
- XI - utilizar a sala/espaço como depósito de materiais estranhos às atividades relacionadas às organizações estudantis.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Portaria confere ao IFMT – *Campus* Alta Floresta o direito de aplicar ao Permissionário as seguintes penalidades, além de outras mencionadas expressamente no Termo de Permissão de Uso:

- I - penalidades previstas na Resolução do Conselho Superior que dispõe sobre o regime disciplinar do corpo discente do IFMT;
- II - suspensão temporária de permissão de uso, até que o Permissionário ressarça o IFMT – *Campus* Alta Floresta pelos prejuízos causados;
- III - revogação da Permissão de Uso.

Art. 10. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério do IFMT – *Campus* Alta Floresta, conforme a gravidade da infração cometida, facultada a prévia defesa do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação de infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, permitidas ou não pelo IFMT – *Campus* Alta Floresta, serão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Art. 12. As construções e reformas efetuadas pelo Permissionário no imóvel, objeto desta permissão, só poderão ser efetuadas mediante autorização expressa do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus* e ocorrerão totalmente às expensas do Permissionário.

Parágrafo único. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida poderá ensejar, a critério do IFMT – *Campus* Alta Floresta, a revogação imediata da permissão de uso e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 13. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, ocorrendo às suas expensas.

§ 1º Caso o IFMT – *Campus* Alta Floresta disponha de mobiliários e equipamentos em desuso, poderá cedê-los para uso nos espaços objetos da permissão, ficando o permissionário responsável pela guarda e conservação dos mesmos.

§ 2º O IFMT – *Campus* Alta Floresta se reserva ao direito de requisitar os mobiliários/equipamentos cedidos a qualquer momento, caso venha a necessitar dos mesmos.

Art. 14. Havendo risco para a segurança dos usuários, o IFMT – *Campus* Alta Floresta poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário, bem como a completa desocupação do imóvel.

Art. 15. O Permissionário responderá civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 16. Constituem motivos para a revogação da permissão de uso:

I - o descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Permissão de Uso, bem como o descumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II - o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Permissão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pelo IFMT – *Campus* Alta Floresta;

III - o cometimento reiterado de falta prevista nesta Portaria ou no Termo de Permissão de Uso;

IV - a dissolução da organização estudantil;

V - a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do IFMT – *Campus* Alta Floresta;

VI - razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Art. 17. Os casos de revogação descritos no artigo anterior serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos nesta Portaria, será expedido aviso pela Direção Geral, para desocupação do espaço permitido, quando será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação completa e entrega do espaço nas mesmas condições que foi inicialmente ocupado.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO
MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 840.290.991-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.713.653 DGPC/GO, doravante denominada PERMITENTE, resolve PERMITIR que o Centro Acadêmico/Grêmio/Diretoria Acadêmico _____, da (Unidade), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. _____ e do CPF. _____, domiciliado em Alta Floresta/MT, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização, pelo PERMISSIONÁRIO, da área de _____ m², localizada na rua (especificar) da (Unidade), conforme planta/croquis anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas em seu Estatuto.

§ 1º A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida à terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área.

§ 2º Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo PERMISSIONÁRIO, exceto se previamente autorizados pela PERMITENTE.

§ 3º Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta prévia e por escrito à PERMITENTE.

§ 4º O PERMISSIONÁRIO arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente

venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica e telefone, se houver.

§ 5º O PERMISSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 6º O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 7º Fica o PERMISSIONÁRIO, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o PERMISSIONÁRIO submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único – A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

- a limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos pela permissão de uso e individualizados na planta/croquis anexos, serão de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO;

- incumbirá à PERMITENTE, caso surjam intercorrências de curto prazo, com período de até 02 (dois) dias, voltadas a realização de reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas e outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão, proceder as comunicações necessárias ao PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da

PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Alta Floresta/MT, ____ de _____ de 2017.

Permitente: JULIO CESAR DOS SANTOS Diretor Geral do Campus Alta Floresta CPF: 840.290.991-49 RG: 3.713.653 SSP/GO	Permissionário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal Identificação da Organização Estudantil. CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: XXXXXXXX SSP/XX
Testemunha 01: _____ RG: CPF:	Testemunha 02: _____ RG: CPF: